

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 3853/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/03.4GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Moreira Fernandes, filho de António Alves Fernandes e de Maria Emília Moreira Ferreira, natural de Ordem, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10732754, com domicílio no lugar de Mourinho, Aveleda, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de maus tratos a cônjuge e outro a menor, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

Aviso de contumácia n.º 3854/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/03.3TALSD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Gomes da Costa, filha de Antero Costa e de Emília Margarida Gomes, natural de Meinedo, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Abril de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 07502692, com domicílio na Moutada dos Penedos, Cristelos, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

Aviso de contumácia n.º 3855/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/02.9TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando da Costa Peixoto, filho de António Fernando de Freitas Peixoto e de Maria Margarida Machado da Costa, natural de Margaride, Santa Eulália, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1970, divorciado, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Conceição, 737, 1.º, esquerdo, Fermentões, Guimarães, 4800 Guimarães, por ter sido condenado por sentença de 19 de Março de 2003, na pena de 30 dias de multa à razão diária de três euros, o que perfaz a multa global de 90 euros, ou subsidiariamente, em 20 dias de prisão, pela prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 3856/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 637/03.6GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Oliveira de Almeida, filho de António Alberto Garcia de Almeida e de Diamantina Rosa Soares de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5864371 e da licença de condução n.º X0044203-C, com domicílio no Bairro do Outeiro, bloco M, entrada 23-C 51, 4200-435 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 3857/2006 — AP. — O Dr. António Pinto Fernandes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/02.0GAMAC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikola Uhrynychuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 19 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º AT982187, com domicílio na Rua de Santo António, 19, 6120-739 Mação, por se encontrar acusado da prática de um crime de sobediência, praticado em 13 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o seu passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, e de obter certidões ou registos das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, civil e criminal, da direcção-geral de viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pinto Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 3858/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 431/03.4GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stepan Crudu, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Janeiro de 1969, com domicílio na Rua Bom Jardim, lote 7, anexo 1, Manique, 2745 Alcabideche, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-